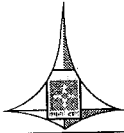


LIDO
Em 06/02/07
Charles
Assessoria do Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Dr. Charles

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº PR 4 /2007
(Do Sr. Deputado Dr. Charles)

Do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à Assessoria do Plenário.

Assessoria do Plenário
Assessoria do Plenário

Cria a Escola do Legislativo do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a Escola do Legislativo do Distrito Federal.

Parágrafo único – À Escola do Legislativo do Distrito Federal, subordinada à Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete:

I – desenvolver atividades pedagógicas voltadas ao desenvolvimento cultural e profissional de parlamentares e de servidores públicos, em geral;

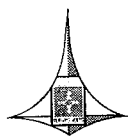
II – desenvolver programas de formação, aperfeiçoamento e especialização técnica de pessoal, no Brasil e no exterior;

III – oferecer aos servidores do Poder Legislativo os recursos necessários, através de programas de formação, aperfeiçoamento e especialização, para assegurar a qualidade de suas atividades junto à CLDF e à sociedade;

IV – realizar cursos, palestras, debates e seminários internamente ou em parceria com instituições científicas e educacionais;

Assessoria do Plenário
Recebi em 25/01/07 às 10:30
Assessoria do Plenário
11928-30
Assinatura:

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR Nº 4 / 2007
Fls. Nº 01 BIA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Dr. Charles

V – aprofundar aproximação entre o Poder Legislativo e a comunidade, por meio de projetos de educação política e mecanismos de participação popular, visando o fortalecimento do Poder como instrumento essencial ao estado democrático e ao exercício da cidadania;

VI – desenvolver atividades de pesquisa, projetos e informações legislativas e estudos ligados ao Parlamento;

VII – editar publicações sobre os temas de relevância para as atividades de ensino, pesquisa e extensão acerca do Poder Legislativo.

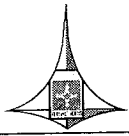
IX – assistir, tecnicamente, governos estaduais e municipais, no que respeita às questões:

- a) constitucionais;
- b) legais;
- c) regimentais;
- d) orçamentárias;
- e) controle de gastos públicos;
- f) processo e técnica redacional legislativa;
- g) atualizações procedimentais;
- h) demais atividades correlatas.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR Nº 4 / 2007
Fls. Nº 02 BIA

X – promover permanente intercâmbio de informações e experiências com instituições públicas e privadas, em todo o País ou no exterior, em assuntos atinentes ao Parlamento, notadamente, em torno dos campos temáticos de suas Comissões;

XI – integrar o programar INTERLEGIS, do Senado Federal, propiciando a participação de Parlamentares, servidores e agentes políticos em videoconferências e treinamentos à distância.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Dr. Charles

Art. 2º A Escola do Legislativo do Distrito Federal é integrada pelos seguintes órgãos:

- I – Conselho Escolar;
- II – Diretoria;
- III – Núcleo Pedagógico;
- IV – Núcleo de Projetos Especiais;
- V – Núcleo Administrativo.

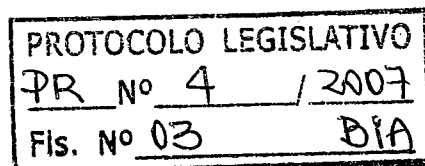
§ 1º O Conselho Escolar é formado por 06 (seis) membros, sendo um representante de cada membro efetivo da Mesa Diretora e o Diretor da Escola do Legislativo do Distrito Federal.

§ 2º A Presidência do Conselho Escolar será exercida pelo representante do membro da Mesa Diretora a quem couber, nos termos do artigo 250 do RICLDF, a supervisão dos trabalhos da Diretoria de Recursos Humanos e da Escola do Legislativo.

Art. 3º A Escola do Legislativo do Distrito Federal poderá celebrar convênios de intercâmbio de informações, experiências, conhecimentos e demais interesses pertinentes ao Poder Legislativo do Distrito Federal, com órgãos públicos ou entidades privadas no País ou no exterior.

Art. 4º A Escola do Legislativo do Distrito Federal não tem fins lucrativos, constituindo suas receitas:

- I – dotações orçamentárias;
- II – resultado de aplicações financeiras de recursos da própria Escola;





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Dr. Charles

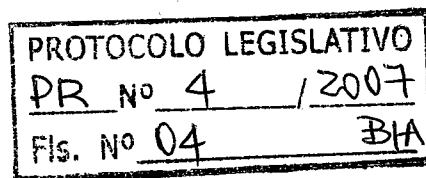
- III – dotações de entidades públicas ou privadas;
- IV – recursos decorrentes de convênios firmados com órgãos, entidades ou fundos, cujo objetivo seja compatível com as atividades da Escola;
- V – recursos de outras fontes; e
- VI – bens móveis e imóveis que lhe sejam destinados.

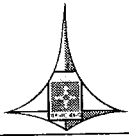
Parágrafo único – O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, à crédito da Escola, podendo ela assumir os encargos administrativos resultantes das atividades que lhe são inerentes.

Art. 5º O funcionamento e as atribuições de cada uma das unidades administrativas da Escola são os definidos no Regimento Interno da Escola do Legislativo, Anexo I, desta Resolução.

Art. 6º O quadro de pessoal da Escola do Legislativo, com a descrição dos cargos, categorias, níveis de remuneração e critérios de provimento são os determinados pela Anexo II desta Resolução.

Art. 7º No prazo de 90 (noventa) dias a Mesa Diretora apresentará Projeto de Resolução adequando as atribuições da Escola do Legislativo com as Divisões de Desenvolvimento de Recursos Humanos e seus Setores, a descrição dos cargos, categorias, níveis de remuneração e critérios de provimento.

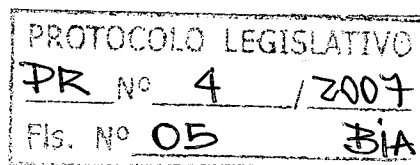


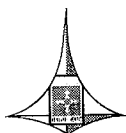


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Dr. Charles

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital Gim

JUSTIFICAÇÃO

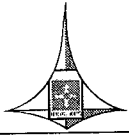
A criação da Escola do Legislativo do Distrito Federal tem por objetivo desenvolver atividades pedagógicas voltadas ao desenvolvimento cultural e profissional de parlamentares e de servidores em geral. Contará também com o desenvolvimento de programas e formação, aperfeiçoamento e especialização técnica de pessoal, no Brasil e no exterior, além de realizar pesquisas, projetos de informações legislativas e estudos ligados ao parlamento brasileiro.

Com a criação da Escola do Legislativo do DF, a Câmara Legislativa do Distrito Federal estará prestando um grande serviço aos servidores públicos e a população em geral, pois estará desenvolvendo temas relevantes à cidadania, legislação e política, auxiliando no desempenho de suas funções e fomentando uma sociedade consciente e participativa.

Eis um grande desafio. Porém, capaz de marcar positiva e definitivamente o Legislativo no Distrito Federal.

Vale ressaltar a bem sucedida experiência da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, onde funciona estrutura semelhante, desde 1993, com resultados extremamente positivos e outras Escolas em vários estados como: no Acre, Amazonas, Amapá, Bahia, Goiás, Mato Grosso, Pernambuco, Roraima, Rondônia, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Sergipe, Santa Catarina, São Paulo, e

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR Nº 4 / 2007
Fis. Nº 06 BIA



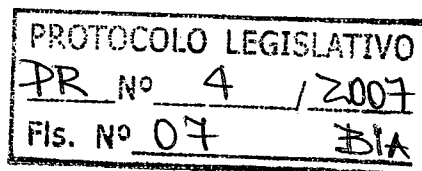
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital Gim

Tocantins, todas em pleno funcionamento. Segundo o conceito de Escola do Legislativo no Rio Grande do Sul: *“É um espaço da Assembléia Legislativa voltado à qualificação dos servidores e ao aperfeiçoamento da Instituição, à experiência vivencial do processo legislativo pelos estudantes dos ensinos fundamental, médio e superior e ao debate com lideranças políticas e comunitárias.”*

Trata-se, portanto, de oportunizar o crescimento dos servidores públicos em geral e, especialmente os da Casa, no sentido de colaborar para uma Câmara Legislativa mais ágil, preparada e eficiente, onde peço aos meus nobres pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Deputado Dr. Charles



ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO DO DISTRITO FEDERAL

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I Dos Objetivos

Art. 1º A Escola do Legislativo tem por objetivos:

I – desenvolver atividades pedagógicas voltadas ao desenvolvimento cultural e profissional de parlamentares e de servidores, em geral;

II – desenvolver programas de formação, aperfeiçoamento e especialização técnica de pessoal, no Brasil e no exterior;

III – oferecer aos servidores do Poder Legislativo os recursos necessários, através de formação, aperfeiçoamento e especialização, para assegurar a qualidade de suas atividades junto à CLDF e à sociedade ;

IV – realizar cursos, palestras, debates e seminários, internamente ou por meio de parcerias com instituições científicas e educacionais;

V – aprofundar a aproximação entre o Poder Legislativo e a comunidade, por meio de projetos de educação política e mecanismos de participação popular, visando o fortalecimento do Poder Legislativo como instrumento essencial ao estado democrático e ao exercício da cidadania;

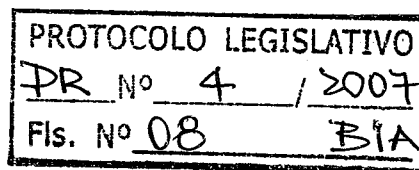
VI – integrar o programa INTERLEGIS, do Senado Federal, propiciando a participação de Parlamentares, servidores e agentes políticos em videoconferências e treinamentos a distância;

VII – desenvolver as atividades de pesquisa, projetos e informações legislativas e estudos ligados ao Parlamento;

VIII – editar publicações sobre os temas de relevância para as atividades de ensino, pesquisa e extensão acerca do Poder Legislativo;

IX – assistir, tecnicamente, governos estaduais e municipais, no que respeita às questões:

- a) constitucionais;
- b) legais;
- c) regimentais;
- d) orçamentárias;
- e) controle de gastos públicos;



f) processo e técnica redacional;

g) atualizações procedimentais;

h) demais atividades correlatas;

X – promover permanente intercâmbio de informações e experiências com instituições públicas e privadas, em todo o País ou no exterior, em assuntos atinentes ao Parlamentar, notadamente, em torno dos campos temáticos de suas Comissões.

CAPÍTULO II

Da Estrutura

Art. 2º A Escola do Legislativo tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Conselho Escolar;

II - Diretoria;

III - Núcleo Pedagógico;

IV - Núcleo de Projetos Especiais;

V - Núcleo Administrativo;

Seção I

Do Conselho Escolar

Art. 3º O Conselho Escolar é um órgão consultivo e será exercido por 06 (seis) conselheiros, sendo um representante de cada membro efetivo da Mesa Diretora e o Diretor da Escola do Legislativo.

§ 1º A presidência do Conselho Escolar será exercida pelo representante do membro da Mesa Diretora a quem couber, nos termos do art. 250 do RICLDF, a supervisão dos trabalhos da Diretoria de Recursos Humanos e da Escola do Legislativo.

§ 2º O Conselho Escolar reunir-se-á ordinariamente nos meses de junho e novembro e, extraordinariamente, sempre que necessário.

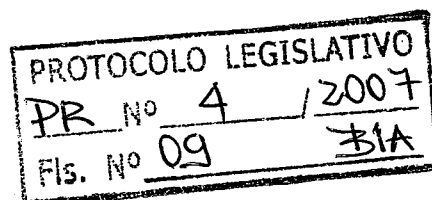
§ 3º As reuniões do Conselho Escolar serão convocadas, de ofício, pelo Presidente, ou a requerimento, pela maioria dos membros.

Art. 4º Compete ao Conselho Escolar:

I - Estudar e propor medidas que levem ao aprimoramento da escola;

II - Propor à Mesa Diretora, por intermédio do Gabinete da Mesa Diretora, modificações na estrutura da Escola ou em seu Regimento;

III - Acompanhar a execução da programação de projetos e atividades da Escola do Legislativo;



IV – Acompanhar a execução orçamentária, financeira e contábil da Escola do Legislativo; e

V – Aprovar a programação e o relatório anual de atividades a ser encaminhado à Mesa Diretora, por intermédio do Gabinete da Mesa Diretora.

Seção II Da Diretoria

Art. 5º Compete ao Diretor da Escola do Legislativo:

I - dirigir as atividades da Escola e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento, inclusive o provimento de recursos;

II - supervisionar e coordenar as atividades desenvolvidas pelos Núcleos Pedagógico, de Projetos Especiais e Administrativo, em suas respectivas áreas de competência;

III - representar a Escola junto à Mesa Diretora da Câmara Legislativa e entidades externas;

IV - assinar certificados;

VI – firmar contratos e convênios de cooperação técnica com órgãos ou entidades, públicas ou privadas de ensino e pesquisa do país e do exterior;

VII - administrar gastos de acordo com a previsão orçamentária;

VIII - assinar correspondência oficial;

IX - cumprir e fazer cumprir o Regimento da Escola.

Seção III Dos Núcleos

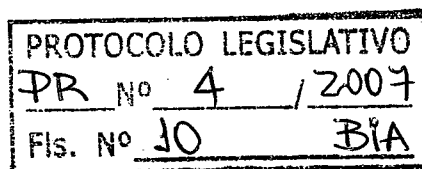
Art. 7º O Núcleo Pedagógico, o Núcleo de Projetos Especiais e o Núcleo Administrativo terão seus titulares indicados segundo os perfis determinados por esta Resolução.

Parágrafo único. Os cargos previstos no *caput* são privativos de servidores efetivos do quadro de pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 8º Ao Núcleo Pedagógico compete:

I – proceder a levantamento de necessidades de desenvolvimento e capacitação contínua no âmbito da Câmara Legislativa;

II – acompanhar e avaliar o desenvolvimento de cursos e eventos e desempenho de docentes;



III – definir as linhas temáticas e diretrizes de organização e funcionamento dos cursos e eventos oferecidos;

IV – realizar processos seletivos de docentes internos e externos e de instituições;

V – elaborar projetos instrucionais referentes aos cursos e eventos.

VI – elaborar programação anual de eventos de capacitação contínua e respectivo cronograma.

Art. 9º Ao Núcleo de Projetos Especiais compete:

I - definir linhas temáticas e diretrizes de fomento a estudos, pesquisas e formação especializada;

II - realizar processo seletivo de servidores candidatos aos projetos especiais;

III – desenvolver programas que visem a aproximação entre o Poder Legislativo e a comunidade;

IV - desenvolver programas de ensino objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

V - acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos projetos especiais.

Art. 10. Ao Núcleo Administrativo compete:

I - manter atualizados os registros de alunos, professores, instrutores e conferencistas;

II - providenciar os diários de classe ou listas de presença;

III - expedir certificados;

IV - manter cadastro de nomes de profissionais, instrutores, especialistas e entidades conveniadas;

V - prover as necessidades de material e infra-estrutura para o desenvolvimento dos programas;

VI - elaborar proposta orçamentária anual da Escola, de acordo com levantamento de necessidades e diretrizes emanadas do Conselho Escolar; e

VII - manter o serviço administrativo da Escola;

CAPÍTULO III

Do Corpo Docente e do Corpo Discente

Seção I

Disposições Gerais

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR Nº 4 / 2007
Fis. Nº 11 BIA

Art. 11. A Escola poderá dispor de corpo docente composto por instrutores internos e instrutores externos para os cursos e para os programas especiais.

Parágrafo único. Os servidores lotados na Escola do Legislativo poderão integrar seu corpo docente.

Art. 12. O corpo docente é constituído pelos alunos regularmente inscritos nos cursos oferecidos pela Escola do Legislativo.

Seção II Dos Direitos e dos Deveres

Art. 13. São direitos do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

- I - liberdade de cátedra; e
- II - remuneração pelos serviços prestados.

Parágrafo único Professor, instrutor, palestrante ou conferencista, perceberá remuneração prevista em Ato da Mesa.

Art. 14. São deveres do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

- I - cumprir a programação estabelecida;
- II - elaborar planos de curso e instrumentos de avaliação do desempenho dos alunos;
- III - entregar à Secretaria da Escola, em tempo hábil, os resultados das avaliações e da apuração de frequência, quando for o caso; e
- IV - ter assiduidade e pontualidade.

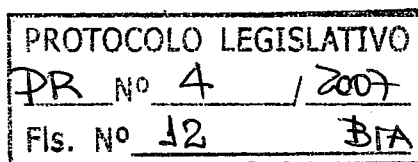
Art. 15. São direitos do aluno:

- I - conhecer as normas regulamentares que lhe dizem respeito; e
- II - ter cumpridos, pelo professor, os programas das disciplinas.

Art. 16. São deveres do aluno:

- I - acatar as normas regulamentares da Escola do Legislativo;
- II - cumprir a programação estabelecida e o calendário escolar; e
- III - ter pontualidade e assiduidade.

TÍTULO II DO FUNCIONAMENTO



CAPÍTULO I

Do Ingresso na Escola e da Avaliação

Art. 17. A inscrição dos servidores nas atividades promovidas pela Escola será feita mediante a anuência da chefia imediata, quando houver coincidência entre o horário de trabalho e a atividade oferecida.

Parágrafo único. A Escola poderá reservar vagas para atendimento à demanda de outras instituições e do público em geral.

Art. 18. Serão objetos de avaliação:

- I - as atividades promovidas pela Escola;
- II- o desempenho do docente;
- III - o rendimento do aluno nos cursos;
- IV – o impacto dos treinamentos no trabalho.

§ 1º. A avaliação de que trata o inciso III medirá, preferencialmente, a percepção de relações e a compreensão de fatos e conceitos, e seus instrumentos serão escolhidos pelo professor de acordo com a natureza da disciplina e a metodologia adotada.

§ 2º. A avaliação dos cursos visará ao aprimoramento dos currículos e das metodologias adotadas, buscando o aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem.

Art. 19. Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, 60 (sessenta) pontos de aproveitamento e freqüência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada curso.

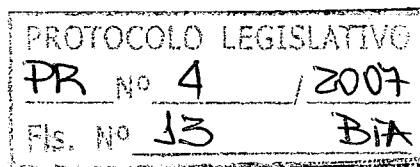
§ 1º. A freqüência será registrada pelo professor no diário de classe ou em folha de presença fornecida pelo Núcleo responsável.

§ 2º. Os servidores da Casa, matriculados em outras instituições de ensino por meio de convênio com a Escola do Legislativo, estarão sujeitos às regras de freqüência e avaliação daqueles estabelecimentos.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A Escola poderá propor a celebração de convênios com instituições credenciadas para ministrar cursos, no todo ou em parte, ou para efetuar pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da Câmara Legislativa.

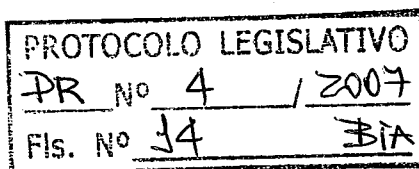


Art. 21. A Escola poderá organizar grupos de estudo e pesquisa de assuntos de interesse da Câmara Legislativa, sob orientação de profissional devidamente habilitado.

Art. 22. O Conselho Escolar poderá propor à Mesa Diretora a publicação de revista ou boletim para divulgação dos resultados dos estudos e pesquisas e outros relacionados com os objetivos da Escola.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Escolar.

Art. 24. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.



Anexo II

ESCOLA DO LEGISLATIVO

QUADRO DE LOTAÇÃO E PERFIS PARA PROVIMENTO DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

UNIDADE	Cargo / Função	Perfil para provimento	Nível	Vagas
Diretoria	Diretor da Escola do Legislativo	<ul style="list-style-type: none"> Obrigatório: nível superior; experiência em nível gerencial de direção e formação complementar na área educacional, de desenvolvimento de RH, políticas públicas ou legislativa. Recomendável: formação complementar em desenvolvimento gerencial. 	CL-15	01
	Função de Confiança de Assessoramento escolar	<ul style="list-style-type: none"> Obrigatório: nível superior; formação complementar na área educacional ou de desenvolvimento de RH. 	FC-04	04
	Técnico Legislativo / Secretário		-	02
	Auxiliar Legislativo / Contínuo		-	02
Núcleo Pedagógico	Chefe do Núcleo Pedagógico	<ul style="list-style-type: none"> Obrigatório: nível superior; formação e experiência profissional na área educacional, tecnologia instrucional ou de desenvolvimento de RH. Recomendável: formação complementar em desenvolvimento gerencial. 	CL-12	01
	Consultor Técnico-Legislativo / Pedagogo		-	01
	Consultor Técnico-Legislativo / Psicólogo		-	01
	Técnico Legislativo / Técnico de Adm.		-	02
Núcleo de Projetos Especiais	Chefe do Núcleo de Projetos Especiais	<ul style="list-style-type: none"> Obrigatório: nível superior, formação na área educacional, legislativa ou de políticas públicas. Recomendável: formação complementar em desenvolvimento gerencial. 	CL-12	01
	Consultor Técnico-Legislativo / Pedagogo		-	01
	Consultor Técnico-Legislativo / Psicólogo		-	01
	Técnico Legislativo / Técnico de Adm.		-	02
Núcleo Administrativo	Chefe do Núcleo Administrativo	<ul style="list-style-type: none"> Obrigatório: nível superior, experiência e conhecimento da legislação sobre convênios e contratos. Recomendável: formação complementar em desenvolvimento gerencial. 	CL-12	01
	Consultor Técnico-Legislativo / Administrador		-	01
	Técnico Legislativo / Técnico de Adm.			04

